



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

" ITAPEVI - Cidade Esperança "
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994

Eleva à categoria de público o serviço funerário executado no território do Município, instituindo o Serviço Funerário do Município de Itapevi - SERFI, e dá providências correlatas)

JOAO CARLOS CAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica elevado à categoria de público, em regime de administração direta, o serviço funerário executado no território do Município de Itapevi.

Art. 2º Fica instituído o Serviço Funerário do Município de Itapevi - SERFI, órgão subordinado à Secretaria de Promoção Social do Município, que atuará na prestação de serviços funerários essenciais e complementares, na forma do disposto nesta Lei e em conformidade com as normas de saúde pública, bem como de autópsia, exumação e sepultamento estabelecidas pela legislação estadual e federal em vigor.

Art. 3º O SERFI responsabilizar-se-á, de forma obrigatória, vedada a atividade privada, por todos os serviços funerários essenciais realizados no território do Município, assim considerados:

I - Administração de velórios e cemitérios;

II - Transporte de cadáveres;

III - Confecção e venda de caixões e urnas funerárias;

IV - O preparo e o acondicionamento do cadáver no caixão ou urna funerária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

" ITAPEVI - Cidade Esperança "
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º O SERFI realizará, por solicitação do responsável, permitida a atividade privada ou realização pelo interessado, os serviços funerários complementares, considerados a seguir:

I - A ornamentação do caixão ou urna funerária, do local do velório e do enterro;

II - Demais serviços atinentes, desde que não sejam considerados essenciais.

Art. 5º A remuneração dos serviços funerários essenciais será fixada e majorada por Decreto do Executivo, em conformidade com os custos verificados, e a remuneração dos serviços funerários complementares será efetivada em conformidade com os preços praticados no mercado.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer gratuitamente, correndo as despesas por conta do Município, os serviços funerários considerados essenciais, ao interessado que comprove:

I - Vínculo de parentesco, por consanguinidade/afinidade, ou, ainda, responsabilidade legal, com a pessoa falecida;

II - Renda familiar mensal igual ou inferior a cinco (05) salários mínimos, para tanto considerada a somatória das rendas auferidas pelas pessoas que habitam a residência do interessado, independentemente de vínculo de parentesco.

Parágrafo único - O SERFI realizará os serviços funerários essenciais ao falecido indigente, correndo as despesas por conta do Município.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou contrato com o I.N.S.S., ou órgão equivalente, para reembolso ou repasse de valor, ainda que em parte, relativo a despesas funerárias essenciais e complementares realizadas com pessoa segurada pela Previdência Social, nos termos da lei vigente.

Parágrafo único O interessado que receber do Município isenção da tarifa de serviços funerários perderá em favor deste o direito ao reembolso que lhe for devido pela Previdência Social, se for o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

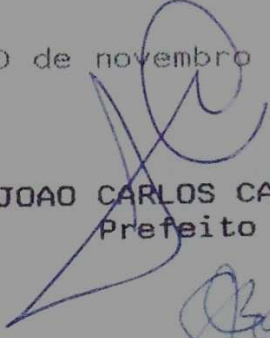
" ITAPEVI - Cidade Esperança "
ESTADO DE SÃO PAULO

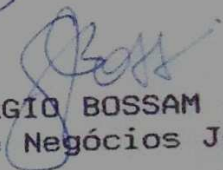
Art. 8º O Poder Executivo expedirá Decreto para regulamentar a execução das normas estabelecidas pela presente Lei Complementar.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

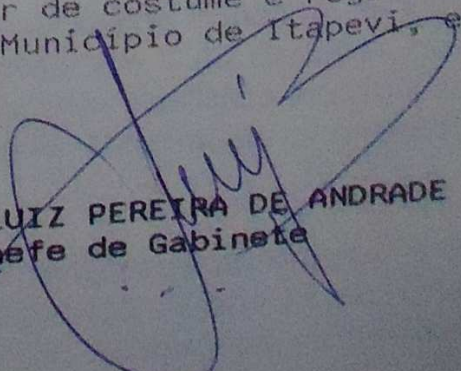
Art. 10 A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 30 de novembro de 1994


JOAO CARLOS CARAMEZ
Prefeito


SERGIO BOSSAM
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 30 de novembro de 1994.


JORGE LUIZ PEREIRA DE ANDRADE
Chefe de Gabinete